PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2200000219_VC_02DI2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Cláusulas Jurídicas
ARTIGO 1.º - Objeto Contratual
ARTIGO 2.º - Contrato
ARTIGO 3.º - Prazo contratual
ARTIGO 4.º - Local da Prestação de Seviços

CAPÍTULO II - Obrigações das partes
SEC??O I - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 5.º - Conformidade e operacionalidade dos serviços
ARTIGO 6.º - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 7.º - Conformidade e garantia técnica
ARTIGO 8.º - Dever de sigilo
SEC??O II - Obrigações do contraente Público
ARTIGO 9.º - Preço Base
ARTIGO 10.º - Condições de pagamento
SEC??O III - Acompanhamento e fiscalização do contrato
ARTIGO 11.º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

CAPÍTULO III - Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato
ARTIGO 12.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços
ARTIGO 13.º - Penalidades
ARTIGO 14.º - Força maior
ARTIGO 15.º - Resolução do contrato por parte do contraente público
ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

CAPÍTULO IV - Disposições finais
ARTIGO 17.º - Deveres de informação
ARTIGO 18.º - Comunicações
ARTIGO 19.º - Reprodução de documentação
ARTIGO 20.º - Foro competente
ARTIGO 21.º - Direito aplicável e natureza do contrato
ARTIGO 22.º - Contagem dos prazos

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas
ARTIGO 23.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I
Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º
Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual quem tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações móveis de voz e dados para as Escolas/UO (Unidades Orgânicas) da Universidade de Lisboa (ULisboa).
- Universidade de Lisboa - Serviços Centrais (ULisboa);
- Serviços de Ação Social (SASULisboa);
- Faculdade de Arquitetura (FAULisba);
- Faculdade de Belas-Artes (FBAULisboa);
- Faculdade de Ciências (FCULisboa);
- Faculdade de Direito (FDULisboa);
- Faculdade de Farmácia (FFULisboa);
- Faculdade de Letras (FLULisboa);
- Faculdade de Medicina (FMULIsboa);
- Faculdade de Medicina Dentária (FMDULisboa);
- Faculdade de Medicina Veterinária (FMVULisboa);
- Faculdade de Motricidade Humana (FMHULisboa);
- Faculdade de Psicologia (FPULisboa);
- Instituto de Educação (IEULisboa);
- Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOTULisboa);
- Instituto Superior de Agronomia (ISAULisboa);
- Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSPULisboa);
- Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEGULisboa);
- Instituto Superior Técnico (ISTULisboa).

2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre previsto no Programa e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
d) A proposta;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

ARTIGO 3.º
Prazo contratual

1. A prestação do serviço de voz e dados terá a duração de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, contados a partir das seguintes datas:
04 de agosto de 2022 - Serviços de Ação Social (SASULisboa).
01 de setembro de 2022 - Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEGULisboa);
01 de setembro de 2022 - Faculdade de Motricidade Humana (FMHULisboa);
1 de outubro de 2022 - Faculdade de Ciências (FCULisboa);
1 de outubro de 2022 - Faculdade de Direito (FDULisboa);
01 de outubro de 2022 - Faculdade de Letras (FLULisboa);
01 de outubro de 2022 - Faculdade de Medicina (FMULisboa);
01 de outubro de 2022 - Faculdade de Medicina Dentária (FMDULisboa);
01 de outubro de 2022 - Faculdade de Medicina Veterinária (FMVULisboa);
01 de outubro de 2022 - Faculdade de Psicologia (FPULisboa);
01 de outubro de 2022 - Instituto de Educação (IEULisboa);
01 de outubro de 2022- Instituto Superior Técnico (ISTULisboa);
01 de outubro de 2022 - Universidade de Lisboa - Serviços Centrais (ULisboa);
18 de novembro de 2022 - Instituto Superior de Agronomia (ISAULisboa);
21 de novembro de 2022 - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSPULisboa);
01 de dezembro de 2022 - Faculdade de Belas Artes (FBAULisboa);
12 de dezembro de 2022 - Faculdade de Arquitetura (FAULisboa);
17 de dezembro de 2022 - Faculdade de Farmácia (FFULisboa);
01 de janeiro de 2023 - Instituto de geografia Ordenamento Território (IGOTULisboa);
2. A data de início dos contratos ocorre 30 dias antes das datas referidas no número anterior, período necessário para o fornecimento dos equipamentos necessários à execução da prestação dos serviços de comunicações móveis, bem como a execução de todos os atos necessários à efetiva prestação dos serviços de telecomunicações móveis.

ARTIGO 4.º
Local da Prestação de Seviços

Os serviços devem ser prestados no local onde se encontram os utilizadores dos serviços através dos meios e de acordo com as condições contratualizados com o prestador, e os equipamentos terminais devem ser colocados à disposição da Escola/UO nas suas instalações, salvo se for indicado local diferente.
- Universidade de Lisboa-Serviços Centrais (ULisboa),Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária,1649-004 Lisboa;
- Serviços de Ação Social (SASULisboa), Edifício Cantina Velha - Cidade Universitária - Avenida Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa;
- Faculdade de Arquitetura (FAULisboa), Pólo Universitário Alto da Ajuda, rua Sá Nogueira, 1349-063 Lisboa;
- Faculdade de Belas Artes (FBAULisboa), Largo Academia Nacional de Belas Artes1249-058 Lisboa;
- Faculdade de Ciências (FCULisboa), Campo Grande, 1749-016 Lisboa;
- Faculdade de Direito (FDULisboa), Alameda da Universidade, Cidade Universitária1649-014 Lisboa;

- Faculdade de Farmácia (FFULisboa), Av Prof Gama Pinto, 1649-003 Lisboa;
- Faculdade de Letras (FLULisboa), Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa;
- Faculdade de Medicina (FMULisboa); Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa;
- Faculdade de Medicina Dentária (FMDULisboa), Rua Professora Teresa de Ambrósio, 1600-277 Lisboa;
- Faculdade de Medicina Veterinária (FMVULisboa), Avenida da Universidade Técnica - Pólo da Ajuda - 1300-477 Lisboa;
- Faculdade de Motricidade Humana (FMHULisboa), Estrada da Costa S/N, 1499-002 Cruz Quebrada Dafundo;
- Faculdade de Psicologia (FPULisboa), Alameda da Universidade - Cidade Universitária - 1649-013 Lisboa;
- Instituto de Educação (IEULisboa), Alameda da Universidade - Cidade Universitária - 1649-013 Lisboa;
- Instituto de geografia Ordenamento Território (IGOTULisboa), Rua Branca Edmée Marques 1600-276 Lisboa;
- Instituto Superior de Agronomia (ISAULisboa), Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa;
- Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSPULisboa), Rua Almerindo Lessã - Pólo Universitário do Alto da Ajuda 1300-663 Lisboa;
- Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEGULisboa), Rua do Quelhas, 6 1200-781 Lisboa;
- Instituto Superior Técnico (ISTULisboa), Avenida Rovisco Pais, 1 - 1049-001 Lisboa.

CAPÍTULO II
Obrigações das partes

SECÇÃO I
Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 5.º
Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se aplicável.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

ARTIGO 6.º
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
a) A prestação de serviços nos termos constantes do Anexo A;
b) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;

c) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados;
d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ARTIGO 7.º
Conformidade e garantia técnica

1.O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues às Entidades adjudicantes em execução do contrato, às exigências legais, às obrigações do fornecedor e aos respetivos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2.Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da execução material do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos equipamentos em causa, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
3.Durante o prazo de garantia o Adjudicatário obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, às substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os serviços de reparação de todos os defeitos que se verificarem, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens objeto do contrato nas condições previstas.
4.No prazo máximo de dois meses a contar da data em que as Entidades Adjudicantes tenham detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, por escrito, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
5.A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser iniciadas imediatamente após notificação escrita por parte das Entidades Adjudicantes e estar concluídas dentro de um prazo razoável fixado pelas Entidades Adjudicantes e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
6.Se o Adjudicatário não respeitar os prazos definidos, as Entidades Adjudicantes poderão mandar fazer tais reparações, modificações e substituições por conta e risco do Adjudicatário, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento.
7.A garantia técnica abrange:
a) O fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
d) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
g) A mão-de-obra.

ARTIGO 8.º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
Obrigações do contraente Público

ARTIGO 9.º
Preço Base

1.O preço base global, para efeitos do presente procedimento pré-contratual, é de 376 473,20 euros (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três euros e vinte cêntimos), o que corresponde ao preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluído possíveis renovações.
2. Os preços base para cada uma das entidades adjudicantes que constituem o Agrupamento, são os indicados infra:
Universidade de Lisboa - Serviços Centrais (Ulisboa) - 74 386,00 euros (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis euros);
Serviços de Ação Social (SASULisboa) - 11 797,00 euros (onze mil, setecentos e noventa e sete euros);
Faculdade de Arquitetura (FAULisboa) - 4 292,00 euros (quatro mil, duzentos e noventa e dois euros);
Faculdade de Belas Artes (FBAULisboa) - 2 634,00 euros (dois mil, seiscentos e trinta e quatro euros);
Faculdade de Ciências (FCULisboa) - 47 902,44 euros (quarenta e sete mil, novecentos e dois euros e quarenta e quatro cêntimos);
Faculdade de Direito (FDULisboa) - 7 120,00 euros (sete mil, cento e vinte euros);
Faculdade de Farmácia (FFULisboa) - 7 804,60 euros (sete mil, oitocentos e quatro euros e sessenta cêntimos);
Faculdade de Letras (FLULisboa) - 19 702,00 euros (dezanove mil, setecentos e dois euros);
Faculdade de Medicina (FMULisboa) - 16 917,00 euros (dezasseis mil, novecentos e dezassete euros);
Faculdade de Medicina Dentária (FMDULisboa) - 2 968,00 euros (dois mil, novecentos e sessenta e oito euros);
Faculdade de Medicina Veterinária (FMVULisboa) - 10 632,24 euros (dez mil, seiscentos e trinta e dois euros e vinte e quatro cêntimos);
Faculdade de Motricidade Humana (FMHULisboa) - 12 516,00 euros (doze mil, quinhentos e dezasseis euros);
Faculdade de Psicologia (FPULisboa) - 1 828,00 euros (mil, oitocentos e vinte e oito euros);
Instituto de Educação (IEULisboa) - 1 777,68 euros (mil, setecentos e setenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos);
Instituto de geografia Ordenamento Território (IGOTULisboa) - 1 560,98 euros (mil, quinhentos e sessenta euros e noventa e oito cêntimos);

Instituto Superior de Agronomia (ISAULisboa) - 19 119,66 euros (dezanove mil, cento e dezanove euros e sessenta e seis euros);
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSPULisboa) - 25 097,60 euros (vinte e cinco mil, noventa e sete euros e sessenta euros);
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEGULisboa) - 11 804,00 euros (onze mil, oitocentos e quatro euros);
Instituto Superior Técnico (ISTULisboa) - 96 614,00 euros (noventa e seis mil, seiscentos e catorze euros).
3. Os preços unitários para cada tipologia de serviço a prestar, são os indicados no Anexo B ao presente caderno de encargos.
4. As propostas que apresentarem preços unitários e preços parciais para cada entidade adjudicante superiores aos indicados individualmente nos números anteriores serão excluídas.
5. O preço base encontra-se fundamentado nos seguintes pressupostos: Considerou-se a atribuição de telemóveis novos o que implica assumir um valor de consumo mínimo com a duração igual à do contrato a celebrar. Estimou-se o valor com base na identificação das quantidades de equipamentos terminais multiplicado pelo consumo mínimo considerado. Considerou-se a atribuição de placas de banda larga novas o que implica um valor de consumo mínimo com a duração igual à do contrato a celebrar. Estimou-se o valor com base na identificação das quantidades de equipamentos terminais multiplicado pelo consumo mínimo considerado. Considerou-se a ativação de números de cartão em telemóvel que não implicam a atribuição de equipamento terminal novo, pelo que os encargos a assumir apenas corresponderão aos consumos. Estimou-se o valor dos consumos para o período de duração do contrato a celebrar, com base nos custos históricos, totais e unitários. Considerou-se a ativação de números de cartão em placa de banda larga que não implicam a atribuição de equipamento terminal novo, pelo que os encargos a assumir apenas corresponderão aos consumos. Estimou-se o valor dos consumos para o período de duração do contrato a celebrar, com base nos custos históricos, totais e unitários.

ARTIGO 10.º
Condições de pagamento

1. O preço contratual a pagar por cada Entidade Adjudicante resultará da aplicação dos preços unitários constantes da proposta apresentada pelo Adjudicatário aos consumos efetivamente realizados por cada uma das entidades e ao plafond mensal associado a cada perfil de utilizador fixados no número 11 do Anexo A - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor
2. Os preços unitários das comunicações e mensalidades manter-se-ão fixos durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços.
3. Os preços referidos no número 1 inclui ainda todos os custos diretos e indiretos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e taxas.
4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas mensalmente, relativas aos serviços prestados, a iniciar a partir das datas referidas no número 1 do artigo 3º.
5. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
7. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte emhttps://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx

8. Até 30.06.2022, a ULisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt ou através do correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grande Empresas;
9. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
a) Número do Contrato e número de compromisso;
b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
d) Incidência do IVA, em separado;
e) Documentação de suporte;
10. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
11. O atraso no pagamento de qualquer(quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
12. Os valores contestados pela ULisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
13. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.
14. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO III
Acompanhamento e fiscalização do contrato

ARTIGO 11.º
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

ARTIGO 12.º

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público .
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º
Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis às entidades adjudicantes ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que à entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 14.º
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;
c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 15.º
Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

ARTIGO 16.º
Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

ARTIGO 17.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 18.º
Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 19.º
Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

ARTIGO 20.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 21.º
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 22.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V
Cláusulas Técnicas

ARTIGO 23.º
Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos.